

**ATO NORMATIVO Nº 005,
de 29 de abril de 2015.**

Luiz Carlos Pflieger, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentados os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs, dos Cursos de Graduação da UNIPLAC.

Art. 2º - Por Núcleo Docente Estruturante – NDE, entende-se um órgão colegiado consultivo e deliberativo, constituído de professores com titulação, preferencialmente, em nível de *Stricto Sensu*, responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação - PPCs da UNIPLAC.

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de graduação da UNIPLAC será composto por:

- I. Coordenador do Curso, que o preside;
- II. Quatro (04) professores do respectivo colegiado de curso;
- III. Pelo menos 60% de seus membros com titulação, preferencialmente, em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*, e experiência docente no ensino superior;
- IV. Ter os seus membros em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

§ 1º - A indicação dos representantes docentes do Núcleo Docente Estruturante – NDE, será feita pelo Colegiado de Curso por maioria simples, conforme Regimento Geral da Universidade, a partir de reunião com registro em ata, através de ofício ao Pró-Reitor de Ensino para conhecimento e ao Reitor que os nomeará.

§ 2º - Um professor poderá participar de no máximo 03 (três) NDEs.

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE vincula-se direta e institucionalmente ao Colegiado de Curso de Graduação e subordinação à Pró-Reitoria de Ensino, à qual prestará contas das funções e responsabilidades específicas e decisões, através de relatórios de atividades e atas.

Art. 5º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo a sua concepção e

fundamentos, bem como acompanhar a sua implementação e desenvolvimento, garantindo a integração ao Projeto Pedagógico Institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

- II. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessária;
- IV. Analisar e avaliar os Planos de Ensino do curso;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VI. Promover a integração horizontal e vertical no âmbito do curso;
- VII. Acompanhar as atividades docentes, recomendando as práticas preventivas ou corretivas necessárias, sempre articulado ao Colegiado do Curso e à sua Coordenação;
- VIII. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE perante os órgãos e autoridades da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator para matérias ou comissões especiais para estudos;
- V. Designar o secretário;
- VI. Coordenar a integração do NDE com as demais instâncias colegiadas ou não da instituição;
- VII. Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- VIII. Comunicar de forma justificada ao Pró-Reitor de Ensino, através de atas e relatórios, para fins de remuneração, as atividades desenvolvidas pelo NDE do curso.

Art. 7º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso reunir-se-á, por iniciativa de seu presidente, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada sessenta (60) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos componentes, sempre que alguma necessidade emergencial o exigir.

Parágrafo Único - As reuniões previstas acima, não poderão exceder a duas horas de trabalho.

Art. 8º - Os componentes dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação da UNIPLAC serão remunerados pelo trabalho destinado às suas funções e responsabilidades específicas, definidas em termos gerais no art. 2º do presente regulamento, em valores a serem determinados em atos específicos da Fundação.

§ 1º - As atividades bimestrais ordinárias deverão ser comprovadas por ata ou relatório detalhados, devidamente assinados e encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que aconteceu a reunião, não sendo admitida a remessa de atas ou relatórios acumulados.



§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser precedidas de comunicação justificada ao Pró-Reitoria de Ensino, sendo necessária a sua autorização, e seguidas de ata ou relatório, para fins de ajustes de remuneração que couberem.

Art. 9º - O professor membro do NDE deixará de participar do mesmo:

I - Por iniciativa própria quando solicitado formalmente ao coordenador de curso.

II - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas sem a devida justificativa.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino ou por órgão superior, dentro das respectivas atribuições e competências estatutárias.

Art. 11 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo nº 020, de 08 de outubro de 2010 e mantendo Resolução nº 088/2010 .

Luiz Carlos Pflieger
Reitor